



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

PROCESSO SELETIVO MESTRADO 2017 INGRESSO 2018
RESPOSTA-PADRÃO À QUESTÃO DA PROVA ESCRITA

Linha de Pesquisa: Direito Ecológico e Direitos Humanos

Obra de referência: BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Fundamentos epistemológicos do direito ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Questão: A autora Germana Belchior ao introduzir a temática relação jurídica ambiental afirma “É preciso romper o imaginário jurídico formal e encaixotado da epistemologia jurídica, sendo o diálogo de saberes um caminho possível (e nunca a solução) para uma nova racionalidade jurídica”

1. Partindo desta afirmação descreva os elementos necessários para o juiz decidir com uma base mais robusta um caso concreto de uma lide de relação jurídica ambiental.

Resposta-padrão:

O livro constrói uma argumentação cientificamente bem fundada sobre a epistemologia, bem como sobre a complexidade, derivando uma robusta consideração da transição de paradigma da racionalidade jurídica ambiental que busque trazer uma abordagem nova para alinhar uma epistemologia ambiental a partir de sua complexidade intrínseca, na esperança de poder contribuir com a formação de um novo perfil de profissionais, mas antes de tudo, seres humanos éticos em relação ao futuro do bem ambiental.

Neste sentido afirma a autora “O último passo em direção a um pensamento mais complexo e próximo do real, não só diante da impossibilidade de solução do Direito Ambiental nas dimensões anteriores e, mas também o aplicador deve estar aberto para perceber que a realidade e o ser humano não são axiomas que podem ser explicados por uma lógica formal. Nem tudo o conhecimento racional sabe. Na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

verdade, a razão pouco sabe, é por isso que quanto mais se questiona, menos se sabe. O conhecimento é uma incógnita, é uma caixa de surpresa.”

Desenvolvimento da Resposta

A hipótese principal levantada neste livro é que a complexidade ambiental exige uma pré-compreensão epistemológica para buscar uma hermenêutica mais qualificada para melhor decidir os conflitos ambientais, fundado em sua linguagem diferenciada e própria, sendo influenciada pela indeterminação e mutabilidade do objeto a ser protegido juridicamente, isto é, o bem ambiental. Creio que com esta visão central da hipótese do texto de Germana responde sinteticamente alguns elementos ao afirmar.

“O conceito de pré-compreensão é desenvolvido pela hermenêutica filosófica e se refere a todos os conhecimentos prévios, os preconceitos, os traumas, os valores, etc., a tudo o que influencia o sentido a ser captado de um objeto. A relação entre sujeito e objeto é reflexiva, um influencia o outro”.

E acrescenta a autora:

“A pré-compreensão não está distante da realidade, como se pode imaginar. Um exemplo é quando se faz um fichamento de um livro. Inicialmente, há uma pré-compreensão formada por conhecimentos prévios alheios à obra, do que se viveu de forma geral (valores, costumes, traumas etc.), além de preconceitos que podem existir por conta do título do livro ou de um comentário de um amigo ou de uma crítica sugestiva. Na medida em que a leitura for sendo desenvolvida, o livro (objeto do conhecimento) tende a emitir luzes e informações que irão modificar a pré-compreensão inicial do sujeito.

No processo de tomada de decisão jurídica, a ação interpretativa parte de um conjunto de conceitos e conhecimentos prévios (pré-compreensão) e que, de certa forma, sedimentados, possibilita alcançar suas conclusões com um mínimo de previsibilidade. A pré-compreensão do intérprete em relação a uma questão jurídica encontra-se adstrita não apenas à situação histórica, mas também a um determinado campo de conhecimento, como os princípios extraídos da doutrina e da jurisprudência.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9287 - FAX (48) 3721-9733 E-mail: ppgd@contato.ufsc.br

Conclusões

A autora conseguiu, com sucesso, dar conta de seu objetivo principal de pesquisa, isto é, buscar argumentos mais consistentes para os novos fundamentos epistemológicos do Direito Ambiental.

A Jurisprudência Ambiental, os Diálogos de Complexidade e a Relação Jurídica Continuada aplicada ao direito processual foram exemplos práticos examinados pela autora para comprovar as necessidades de novas bases de conhecimento da Teoria do Direito para entender e fazer valer a juridicidade ambiental

Creio que os elementos para o juiz decidir sobre relação jurídica ambiental estão dentro de novos paradigmas, fundado na hermenêutica ambiental e na pré-compreensão da complexidade, advindo da pós modernidade.